



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 048/59

**Define os casos de não-gratuidade, em face do art. 3º, da Lei Municipal nº 909/58.**

Faço saber que os Conselhos Universitário e de Curadores aprovaram e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - As taxas de exame escrito, prático-oral, segunda chamada e diploma não estão abrangidas pela gratuidade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 909, de 16 de junho de 1958.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 09 de janeiro de 1959.

**THOMAZ ROCHA LAGOA**  
Reitor